

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025 – PROCESSO Nº 49/2025
CONTRATO Nº 02/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, denominado Contratante e a empresa PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, denominada Contratada, objetivando a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Pediatra (diurno) e Médico Plantonista Ginecologista (diurno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa Pro Vida Soluções e Serviços LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.695.831/0001-01, com sede à [REDACTED], na cidade do Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-030, Telefone: [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por seu sócio administrativo, o Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] IFP/RJ e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Pediatra (diurno) e Médico Plantonista Ginecologista (diurno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - A Contratada deverá realizar os serviços de forma contínua, em conformidade com as especificações e exigências do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Processo nº 49/2025.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Terceira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01/02/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados no Item 8 do Termo de Referência anexo do Edital.

Cláusula Quinta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Descrição dos profissionais	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Hora	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA DIURNO	780	109,00	85.020,00
03	Hora	MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA DIURNO	1.040	135,00	140.400,00

Cláusula Sexta – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 225.420,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Cláusula Sétima - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais.

Cláusula Oitava - A Contratada deverá emitir prévio relatório dos serviços executados, contendo os profissionais e suas respectivas folhas de ponto, do mês para as devidas conferências pelo CIMPE. Somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo

da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal de Serviços, os documentos/ comprovantes na forma estabelecida no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, conforme sua relação contratual com o profissional.

Parágrafo Segundo - A apresentação dos referidos documentos elencados no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, deverão ser enviados para os e-mails (diretoria@cimpe.sp.gov.br e coordenacao@cimpe.sp.gov.br).

Cláusula Nona - No caso de dispensa dos empregados que prestam os serviços objeto deste Contrato, a Contratada deverá encaminhar cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava)
- b) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna)
- c) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério)
- d) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia)

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sra. Elisabeth Vieira, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Secretária de Saúde de Glicério/SP, do Sr. Vagner de Carvalho Ducatti, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário de Saúde de Braúna/SP, da Sra. Dayana da Silva Xavier, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Diretora de Saúde de Luiziânia/SP e da Sra. Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Secretária de Saúde de Avanhandava/SP, acompanharão e fiscalizarão os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação do serviço será após a assinatura do Termo de Contrato, na data indicada na Cláusula Terceira, e deverão ser prestados presencialmente nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia, nos horários e dias indicados no Edital e Termo de Referência, conforme necessidade do município.

Cláusula Décima Sexta - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Sétima - A execução dos serviços pela Contratada não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e os municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério ou Luiziânia, e nem com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

Cláusula Décima Oitava – Constatada alguma irregularidade no serviço, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**Cláusula Décima Nona – Das obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e vigência do Contrato de serviços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Edital e anexos. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação;
- d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- e) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Cumprir rigorosamente o código de ética, as normas e rotinas das Unidades de Saúde;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados;
- g) Respeitar horário de entrada e saída do serviço conforme preconizadas pelas Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e não se ausentar da Unidade de Saúde para afazeres pessoais durante o horário de expediente estabelecido. Não existirá banco de horas. Se houver atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à Contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de serviços. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificados no Termo de Referência e Edital.;
- i) Responsabilizar-se por verificar e comprovar, mediante documentação idônea, a formação superior e a especialização exigida de cada profissional designado para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento, assumindo a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;

- k) Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, horários e locais constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço, município e serviços prestados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- m) Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- n) Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- o) Justificar ao Gestor Municipal de Saúde do município e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- p) Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde do município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- q) Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde do município e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- r) Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos serviços;
- s) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- t) Apresentar mensalmente o comprovante de quitação de débitos, citados no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, para fins de conferência e pagamento dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço. A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado no Item 08 do Termo de Referência anexo do Edital, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço;
- u) Apresentar a relação de profissionais, com suas devidas qualificações, formações e vínculos com a empresa, anteriormente a data de início dos serviços.

Cláusula Vigésima – Das Obrigações do Contratante:

- a) Para viabilizar os serviços descritos a Contratante, através dos municípios consorciados, disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços;

- b) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação através da Secretaria Municipal de Saúde do município ou pessoa por ela designada, representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;

Cláusula Vigésima Primeira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Segunda - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Terceira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quinta – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Cláusula Vigésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 05 de janeiro de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Ricardo Frederico Campos Loredo
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

CONTRATADA: Pro Vida Soluções e Serviços LTDA

CONTRATO Nº: 02/2026

OBJETO: Prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Plantonista Pediatra (diurno) e Médico Plantonista Ginecologista (diurno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia, conforme Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo nº 49/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 05 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRATIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: ROSMERI FLORÊNCIO GONÇALVES GARCIA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE DE AVANHANDAVA/SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: ELISABETH VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GLICÉRIO/SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: VAGNER DE CARVALHO DUCATTI

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BRAÚNA/SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: DAYANA DA SILVA XAVIER

Cargo: DIRETORA DE SAÚDE DE LUIZIÂNIA/SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____